

DECRETO Nº. 180, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

“ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NOS DECRETOS Nº. 167, DE 05 DE ABRIL DE 2021 E Nº 096, DE 23 DE ABRIL DE 2020, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÂNGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º do Decreto Estadual nº 15.644, de 31 de março de 2021, que autoriza aos Municípios, a adoção de medidas complementares, de acordo com a situação epidemiológica verificada e as particularidades locais;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo coronavírus – COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº. 046, de 16 de março de 2020, deliberadas em reunião extraordinária realizada no dia 15 de abril de 2021.

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do município de Três Lagoas-MS, e que o município deve adotar medidas em consonância com as adotadas pelo Governo do Estado.

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº. 167, de 05 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Sem prejuízo do disposto nos atos normativos do Estado de Mato Grosso do Sul, notadamente no Decreto Estadual nº 15.644, de 31 de março de 2021, fica estabelecido, de maneira complementar, no âmbito deste município, até 25 de abril de 2021, as seguintes medidas restritivas.” (NR)

(...)

“II – Proibição da prática de atividades coletivas na lagoa maior, parques, praças, áreas de lazer e áreas de recreação públicas, ressalvada a prática de atividades individuais durante os dias úteis da semana, assim considerados de segunda a sexta-feira, no período de 05h às 20h, e nesse caso excetuando feriados.” (NR)

(...)

“VI – As academias, centros de ginásticas, escolas de natação e estabelecimentos similares do tipo Crossfit, dança, zumba, jump, funcional dentre outros, ficam autorizados a funcionar, condicionado a emissão de “Alvará Individualizado Emergencial COVID-19”, a ser expedido pelo Órgão de Vigilância Sanitária Municipal, mediante prévia provocação do interessado acompanhada de “Plano de Contingenciamento e Contenção de Riscos – PCCR”, com informação precisa de todos os protocolos e quantitativo de alunos por metragem quadrada” (NR)

“VII – Ficam suspensas as celebrações religiosas com a presença de público em templos e igrejas, ressalvado o funcionamento exclusivo para manifestação ou atendimento individual dos fiéis.” (NR)

(...)

“§3º. Na hipótese de constatação de cinco ocorrências coletivas de descumprimento ou violação das medidas de biossegurança estabelecidas em Decretos ou fixadas no Alvará Individualizado Emergencial pelos prestadores dos serviços elencados no inciso VI supra, ficam desde já revogados todos os Alvarás Emergenciais e conseqüentemente suspenso o funcionamento desses estabelecimentos.”. (NR)

Art. 2º. O inciso I do artigo 2º Decreto nº 096, de 23 de abril de 2020, que regulamenta o funcionamento de igrejas e templos de qualquer culto, passará a vigorar a partir do dia 26 de abril de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I – observar o limite de vinte e cinco por cento (25%) da capacidade do local de celebração, com distância mínima de 1,5m entre os participantes” (NR)

Art. 3º. Fica revogado o §2º do artigo 1º do Decreto nº. 167, de 05 de abril de 2021.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário, com observância ao disposto no inciso II, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 15.644, de 31 de março de 2021.

Três Lagoas, 16 de abril de 2021.

Ângelo Guerreiro

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Silvania de Fátima Bersani